

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 018/10Processo: 099/2010Projeto: 023/2010

Decreto: _____

Resolução: _____

Emenda: AutORIZA o Poder Executivo a abrir
crédito adicional especial, no valor de
R\$ 250.000,00 e a efetuar alterações
de natureza técnica no orçamento
vigente do Município.

Iniciativa do: Poder Executivo.Apresentado em: 25/03/2010

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. Rosenei LorivalDATA: 01/04/2010FINANÇAS O.F. Rosenei LorivalDATA: 01/04/2010

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: Encerramento de pl. sessão em: 23/04/10
Termino de prazo em: 14/05/10 + 48 hrs.

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 30/03/10

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 06/04/2010 Aberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício 161/2010 - GAB

Pontal do Paraná, 19 de Maio de 2010.

Exmo Sr.:

NELSON LORENÇONE

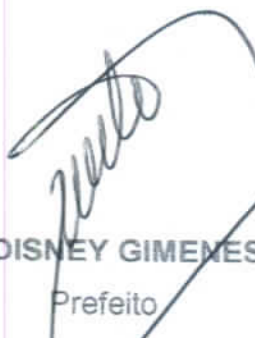
MD Presidenta da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

REF: **Leis Sancionadas**

Prezado Senhor:

Informamos que segue em anexo, cópia das Leis Sancionadas sob nºs 1063/10 "**Declara de Utilidade Pública a Associação Pró Moradia Bela e Justa de Pontal do Paraná**" e 1064/10 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 250.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município**", ambas de 23 de Abril do corrente ano.

Atenciosamente,


RUDISNEY GIMENES

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTÓCOLO

Proc. nº 186/10

Data 20.05.10

Hora 15:26

Resp. *Rmts.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1064, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 250.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados a viabilizar a execução de programas de trabalho autorizado para o exercício de 2010, especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

11.01 – DIRETORIA GERAL

11.01.16.122.0030.2.032.000 – Atividade: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

3.3.50.41.00.00 – Contribuições R\$ 250.000,00

Fonte de Recursos 03000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Anterior

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 250.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

11.01 – DIRETORIA GERAL

11.01.16.122.0030.2.032.000 – Atividade: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 125.000,00

Fonte de Recursos 03000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Anterior

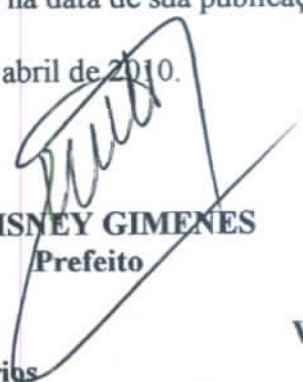
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. R\$ 125.000,00

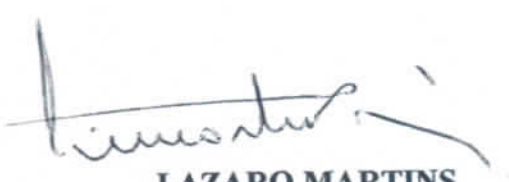
Fonte de Recursos 03000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Anterior

Total do recurso utilizado para abertura do crédito adicional especial a R\$ 250.000,00 que se refere esta Lei

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 23 de abril de 2010.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


LAZARO MARTINS
Secretário de Habitação e Assuntos Fundiários


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 14 de abril de 2010.

OFÍCIO N.º 046/2010

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.º 019/2010 – “Institui a queima de fogos, no transcurso da orla marítima, ocorrida tradicionalmente no dia 31 de dezembro, como evento obrigatório no Calendário oficial do Município”.

Projeto de Lei n.º 023/2010 – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 250.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”.

Projeto de Lei n.º 024/2010 – “Declara de Utilidade Pública a Associação Pro Moradia Bela e Justa de Pontal do Paraná”.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Nelson Lorençone

Solicitante
Câmara Municipal de Pontal do Paraná -
Of. 46/2010

Nº PROCESSO
2264/2010

Assunto
Encaminha projetos de lei n.ºs 19, 23 e
24/2010.

Data Entrada
23/04/10



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 023/2010

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 06 e 13 de abril de 2010, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 250.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados a viabilizar a execução de programas de trabalho autorizado para o exercício de 2010, especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
11.01 – DIRETORIA GERAL
11.01.16.122.0030.2.032.000 – Atividade: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
3.3.50.41.00.00 – Contribuições R\$ 250.000,00
Fonte de Recursos 03000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Anterior
Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 250.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
11.01 – DIRETORIA GERAL
11.01.16.122.0030.2.032.000 – Atividade: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 125.000,00
Fonte de Recursos 03000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Anterior
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. R\$ 125.000,00
Fonte de Recursos 03000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Anterior
Total do recurso utilizado para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 250.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em
14 de abril de 2010.**

**Osni Alves de Abreu
1º Secretário**

**Nelson Lorençone
Presidente**

**Oséias Leal
2º Secretário**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 023/2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 250.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados a viabilizar a execução de programas de trabalho autorizado para o exercício de 2010, especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
11.01 – DIRETORIA GERAL
11.01.16.122.0030.2.032.000 – Atividade: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
3.3.50.41.00.00 – Contribuições R\$ 250.000,00
Fonte de Recursos 03000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Anterior

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 250.000,00

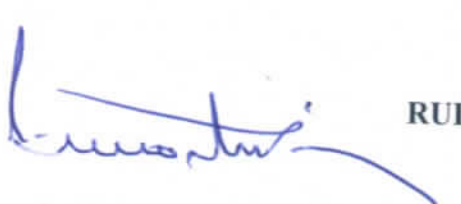
Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

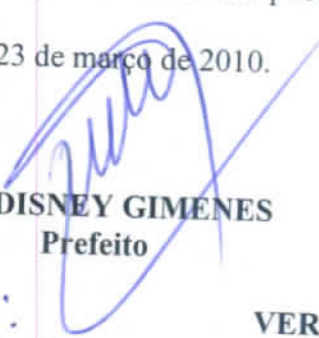
11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
11.01 – DIRETORIA GERAL
11.01.16.122.0030.2.032.000 – Atividade: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 125.000,00
Fonte de Recursos 03000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Anterior
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. R\$ 125.000,00
Fonte de Recursos 03000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Anterior

Total do recurso utilizado para abertura do crédito adicional especial a R\$ 250.000,00 que se refere esta Lei

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 23 de março de 2010.


LAZARO MARTINS
Secretário de Habitação e Assuntos Fundiários


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 018/2010 –GAB/PGM

Pontal do Paraná, 23 de março de 2010.

casas populares

Assunto: Encaminha Mensagem nº 018/10

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº018/10, acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 250.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
NELSON LORENÇONE
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo nº 099/2010

Data 25/03/2010

Hora 13:47

Resp. Lucinea Balles



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº018/10

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

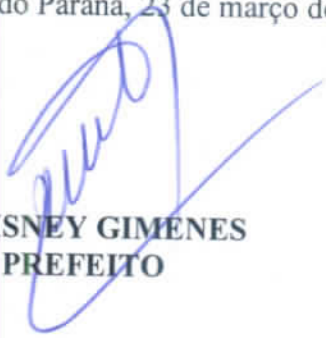
Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 250.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”**

O presente projeto tem por objetivo viabilizar, por meio da abertura de crédito adicional especial, a possibilidade do Município de Pontal do Paraná, adimplir com sua parte para viabilizar a construção das unidades habitacionais nos Balneários de Pontal do Sul, Shangri-lá e Primavera.

É sabido que quando da aprovação por este Legislativo para que Pontal do Paraná aderisse ao Programa Habitacional do Governo Federal, foi prevista a contrapartida da municipalidade – Lei Municipal nº725/2007, sendo, inclusive à época criada dotação orçamentária para tal finalidade- e, considerando que as unidades habitacionais já estão quase que concluídas, resta ao Município adimplir com sua parte, o que se pretende através da presente proposição.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado pela unanimidade dos nobres vereadores, em regime de urgência, diante dos fundamentos apresentados e do elevado interesse público que reveste a presente proposição e na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 23 de março de 2010.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

§ 3º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Finanças e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 4º Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, com autorização legislativa específica, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e as ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 5º Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, bem como à infraestrutura interna e externa, se necessária, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS nº 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§ 6º Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal, tendo tal processo de seleção o acompanhamento e aprovação da Comissão Legislativa de Urbanismo e Habitação, ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, sem o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

§ 7º Os beneficiários, atendendo as normas do Programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no Município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não poderão ter sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 4º A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida, conforme definido no Termo de Parceria e Cooperação, e consiste em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo Município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do Programa, consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.

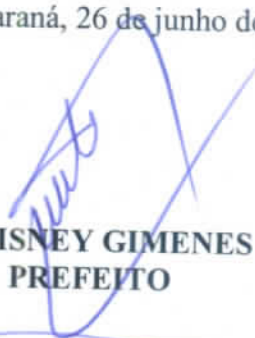
§ 1º O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§ 2º Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento, o remanescente do valor relativo às garantias dos financiamentos, após deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos e custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei, de responsabilidade do Município, conforme definido no Termo de Parceria e Cooperação, correrão por conta da dotação orçamentária 16.482.0032.1.006.000.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 26 de junho de 2007.



RUDISNEY GIMENES
PREFEITO



JOYCE ARAÚJO DALL'STELLA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº:
PROJETO DE LEI Nº 23/2010**

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA “Autoriza o poder Executivo a abrir Credito Adicional Especial, no valor de R\$ 250.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no Orçamento vigente do Município”.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 23/10 Do Poder Executivo

Relatório

O Prefeito Municipal propõe através da mensagem nº 018/10 que a Câmara Municipal aprecie o projeto de Lei conforme Sumula acima.

Tem por objetivo, a autorização do valor acima estipulado para pagamento da contrapartida por parte da prefeitura Municipal com relação ao convenio firmado com a Caixa Econômica Federal visando a construção de casas populares em nosso município.

II – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná tem competência para propor o presente projeto de Lei. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal e Federal.

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950– Pontal do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

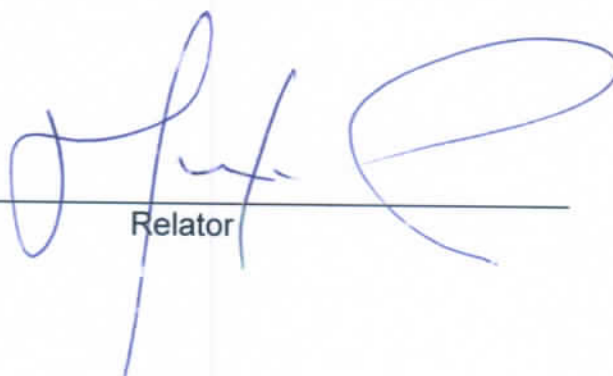
Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da comunidade Pontalense, em Especial os mútuos futuros proprietários das casas populares.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Sessões, 01 de abril de 2010.



Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATOR

Parecer da Comissão

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950 – Pontal do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 01 de abril de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação a Lei em Referência.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador Aramis Mereb Calixto e o Vereador Valdevino Simões Férico.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2010.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2009.

Presidente

Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº:
PROJETO DE LEI Nº 23/2010
AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA "Autoriza o poder Executivo a abrir Credito Adicional Especial, no valor de R\$ 250.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no Orçamento vigente do Município".

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 23/10 Do Poder Executivo

Relatório

O Prefeito Municipal propõe através da mensagem nº 018/10 que a Câmara Municipal aprecie o projeto de Lei conforme Sumula acima.

Tem por objetivo, a autorização do valor acima estipulado para pagamento da contrapartida por parte da prefeitura Municipal com relação ao convenio firmado com a Caixa Econômica Federal visando a construção de casas populares em nosso município.

II – Análise

A comissão de Constituição e Justiça já exararam parecer reconhecendo a constitucionalidade do projeto de Lei em referencia, cabe agora a Comissão de Finanças avaliar se atende a parte financeira.

Não a impedimento, na realização do projeto de Lei, uma vez que a Caixa Econômica federal a título de Fundo Perdido subsidiará a maior parte do projeto, ou seja aproximadamente 917.950,03 atualizado até 2009 sendo que este valor será superior uma vez que esta rendendo juros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

A contra partida da prefeitura municipal corresponde ao valor financiado, ou seja. 202.133,55 centavos, valor este que foi caucionado em conta Caução 0398/022/120-6 com saldo atualizado até o dia 17/07/2009 em R\$22.544,59.

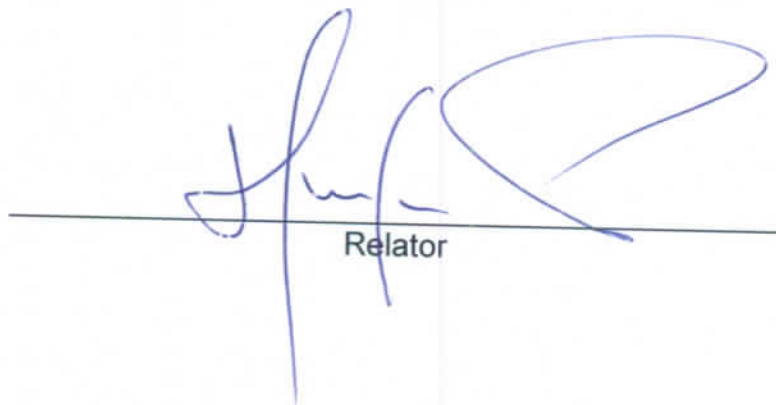
Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da comunidade Pontalense, em Especial os mutuários futuros proprietários das casas populares.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Sessões, 01 de abril de 2010.



Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

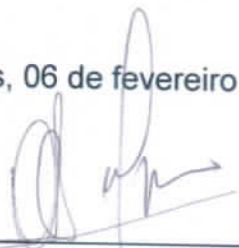
A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 01 de abril de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação a Lei em Referencia.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Osni Alves de Abreu, vereador, Oseias Leal e o Vereador Valdevino Simões Périco.

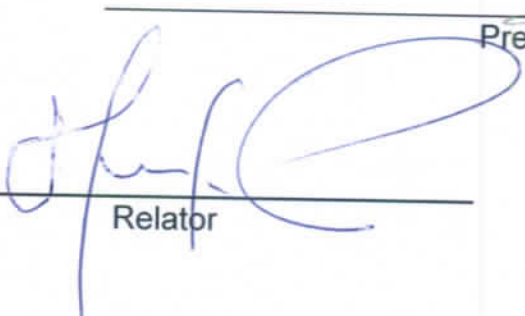
Sala das Comissões, 01 de abril de 2010.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2009.



Presidente



Relator

Membro

CAIXA

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ (ENTIDADE ORGANIZADORA), PARA VIABILIZAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS - OPERAÇÕES COLETIVAS



A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA - Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data do presente termo, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, representada pelo Superintendente do Escritório de Negócios LESTE DO PARANÁ conforme procuração lavrada nas notas do 2º Ofício de BRASÍLIA - DF, no livro 2481, fls. 113, e substabelecimento lavrado nas notas do 2º Ofício de BRASÍLIA - DF, no livro 2480, fls. 088, assinado ao final no final deste instrumento, doravante designada CAIXA, e de outro lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, representada(o) por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente ENTIDADE ORGANIZADORA, têm justo e acertado atendimento específico aos projetos nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Viabilizar, no Município/Estado de Portal do Paraná/PR, ações para a implementação de financiamentos no âmbito do Programa Carta de Crédito FGTS, na forma coletiva, nas modalidades e condições disponibilizadas pela CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTIDADE ORGANIZADORA E BENEFICIÁRIOS - Para efeito deste Termo de Cooperação e Parceria considera-se:

- a) **ENTIDADE ORGANIZADORA:** entidade pessoa jurídica responsável pela promoção do empreendimento objeto da proposta de financiamento no Programa Carta de Crédito FGTS, a saber: o Poder Público (Estado, Município, Distrito Federal), empresas estaduais ou municipais de habitação, vinculadas ao Poder Público, Cooperativas, Associações, Condomínios, Sindicatos e Pessoas Jurídicas voltadas à produção de unidades habitacionais.
- b) **BENEFICIÁRIO(S):** a(s) pessoa(s) física(s) com renda familiar bruta mensal enquadráveis no Programa Carta de Crédito FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS - Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto deste Termo são provenientes de linhas de financiamento com recursos do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e recursos próprios da Entidade Organizadora a título de contrapartida, representados pelo aporte de recursos financeiros, bens e/ou serviços na produção de unidades habitacionais.

Parágrafo Único - A efetivação dos contratos de financiamento com os BENEFICIÁRIOS decorrentes do presente Termo, está condicionada à:

- c) Existência, na CAIXA, de dotação orçamentária do FGTS;
- d) Lei autorizativa específica para destinação de recursos financeiros no Programa e prestação de garantia, quando a Entidade Organizadora for o Estado, Município ou Distrito Federal;
- e) Lei autorizativa para alienação de imóvel de propriedade do Estado, Município ou Distrito Federal, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- a) Disponibilizar e divulgar as informações necessárias para implementação do Programa de que trata o presente Termo à ENTIDADE ORGANIZADORA e aos BENEFICIÁRIOS finais;
- b) Prestar à ENTIDADE ORGANIZADORA as orientações necessárias referentes às condições de financiamento;
- c) Receber e analisar as propostas técnicas dos empreendimentos enquadráveis no Programa, dando conhecimento à ENTIDADE ORGANIZADORA;
- d) Exigir a comprovação da ENTIDADE ORGANIZADORA de que a operação atende às condições e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- e) Fornecer à ENTIDADE ORGANIZADORA todos os formulários necessários à formalização do processo de financiamento e ao enquadramento de renda dos BENEFICIÁRIOS;
- f) Receber e analisar a documentação dos BENEFICIÁRIOS;
- g) Viabilizar a abertura de conta poupança vinculada ao empreendimento na CAIXA, em nome dos BENEFICIÁRIOS, quando for o caso;
- h) Atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, visando a liberação dos recursos, quando a intervenção se destinar a produção de unidade habitacional;
- i) Efetuar o cadastramento e a manutenção em sistema corporativo dos contratos firmados com os BENEFICIÁRIOS finais;
- j) Repassar os descontos concedidos pelo FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA - São obrigações da ENTIDADE ORGANIZADORA, além de outras previstas neste instrumento:



- a) Apresentar Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), quando a ENTIDADE ORGANIZADORA for o Estado, Município ou Distrito Federal;
- b) Apresentar Lei Autorizativa para alienação de imóvel de propriedade do Estado, Município ou Distrito Federal;
- c) Apresentar Lei autorizativa específica para destinação dos recursos financeiros no Programa, prestação de garantia, quando a ENTIDADE ORGANIZADORA for o Estado, Município ou Distrito Federal;
- d) Apresentar Decreto Expropriatório, quando for o caso;
- e) Apresentar, quando a ENTIDADE ORGANIZADORA não se tratar de PODER PÚBLICO, as autorizações específicas, previstas nos seus Estatutos/Contrato Social, para a prática de todos os atos previstos neste Termo e no Programa;
- f) Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação e viabilização da execução dos projetos;
- g) Apresentar os projetos de arquitetura e infra-estrutura do empreendimento devidamente aprovados pelos órgãos competentes, se for o caso;
- h) Assumir, contratualmente, nos financiamentos concedidos aos BENEFICIÁRIOS, a responsabilidade pela execução e conclusão das obras, inclusive com a contratação da construção, mediante procedimento licitatório, quando for o caso;
- i) Cumprir o cronograma de obra estabelecido, exceto nos casos plenamente justificados e autorizados pela área de engenharia da CAIXA;
- j) Apresentar a realizar o projeto técnico social, quando este for exigido;
- k) Apresentar incorporação, instituição/especificação de condomínio ou loteamento/desmembramento devidamente registrado na matrícula imobiliária competente, quando for o caso;
- l) Apresentar declaração, no caso de terreno ocupado de terceiros, de que se trata de zona residencial e que o prazo de ocupação é superior a 05 (cinco) anos, comprometendo-se a envolver esforços para viabilizar sua legalização aos BENEFICIÁRIOS, nos termos da Lei 10.257/01 visando obter a usucapião especial; ou,
- m) Apresentar declaração, no caso de terreno ocupado do PODER PÚBLICO, de que se trata de zona residencial e que o prazo de ocupação for superior a 05 (cinco) anos, até 30.06.2001, e que se celebrará, com os BENEFICIÁRIOS, Termo de Concessão de Uso Especial para Moradia na forma da Medida Provisória n.º 2.220/01;
- n) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- o) Organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em obter os financiamentos de acordo com as condições do Programa;
- p) Apresentar a demanda necessária para efetivação dos contratos de financiamentos com os BENEFICIÁRIOS, respeitados os requisitos legais, contratuais e regulamentares;
- q) Prestar assistência jurídica-administrativa aos selecionados, com informações e esclarecimentos necessários à obtenção do financiamento, suas condições e finalidade;
- r) Providenciar o preenchimento dos formulários necessários à formalização do processo e à verificação do enquadramento da renda do BENEFICIÁRIO;
- s) Instruir os processos de financiamento e encaminhá-los à CAIXA;
- t) Solicitar à CAIXA a abertura de conta em nome dos BENEFICIÁRIOS, destinada ao crédito do desconto para complementar a capacidade de pagamento do preço do imóvel e dos recursos próprios, se houver;
- u) Dar contrapartida sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção das unidades habitacionais, responsabilizando-se pela conclusão das mesmas;
- v) Encaminhar os BENEFICIÁRIOS à CAIXA para formalização dos contratos;
- w) Prestar apoio técnico ao BENEFICIÁRIO na construção das unidades habitacionais, quando for o caso;
- x) Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando as condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança do imóvel;
- y) Visitar as obras, respondendo pela fiscalização e acompanhamento de aplicação dos recursos;
- z) Responder, sem reservas, pela execução, integridade e bom funcionamento do empreendimento e de cada uma das partes componentes, mesmo as realizadas sob a responsabilidade de terceiros;
- aa) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS, mensalmente, relatório de fiscalização da obra e demonstrativo de evolução física do empreendimento;
- bb) No caso de terreno em desapropriação pelo PODER PÚBLICO, a ENTIDADE ORGANIZADORA se obriga a suportar eventuais acréscimos no valor da desapropriação, em decorrência de contraditório que venha a ser instaurado no processo judicial;
- cc) Iniciar as obras imediatamente após a contratação dos financiamentos com os BENEFICIÁRIOS, bem como concluir as obras;
- dd) Responsabilizar-se pela ineficácia do contrato do financiamento formalizado com o BENEFICIÁRIO;
- ee) Apresentar, à CAIXA, devidamente preenchido e assinado, a "Declaração de Comissão de Representantes do Grupo de Beneficiários e Entidade Organizadora" - modelo de formulário fornecido pela CAIXA, acompanhado das notas fiscais de compras do material de construção, no caso de operações enquadradas na modalidade de "Aquisição de Material de Construção";
- ff) Solicitar, à CAIXA, relatório contendo a relação dos pagamentos efetuados pelos BENEFICIÁRIOS, para conhecimento, acompanhamento, controle e cobrança, se for o caso.



CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA ENTIDADE ORGANIZADORA - As operações de financiamento formalizadas com os BENEFICIÁRIOS, contarão, obrigatoriamente, com contrapartida oferecida pela ENTIDADE ORGANIZADORA, sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, aportados e/ou a aportar no processo de produção das unidades habitacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da contrapartida mencionada no caput desta Cláusula corresponde ao valor necessário à composição do valor de investimento, ou seja, o valor de investimento deduzido do somatório do valor do financiamento e valor do subsídio destinado a complementar a capacidade financeira do BENEFICIÁRIO para cada contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por valor de investimento todas as parcelas de custos diretos e indiretos aportados no processo de produção da unidade habitacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas operações de financiamento contratadas com garantia caução, a contrapartida a ser aportada pela ENTIDADE ORGANIZADORA, corresponderá no mínimo ao valor do financiamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O depósito da caução financeira será efetuado em Conta Gráfica Caução vinculada ao Programa e administrada pela CAIXA.

PARÁGRAFO QUINTO - A disponibilidade da conta gráfica caução será remunerada, mensalmente, pela CAIXA, com base na taxa média SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO SEXTO - Pela administração da Conta Gráfica Caução será cobrada pela CAIXA, taxa de administração a razão de 2,0% ^{aa} (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo no último dia do mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de inadimplência do contrato de financiamento, a ENTIDADE ORGANIZADORA autoriza a CAIXA a debitar, na Conta Gráfica Caução, o valor referente à prestação e encargos devidos para sua quitação.

PARÁGRAFO OITAVO - A CAIXA pode disponibilizar à ENTIDADE ORGANIZADORA, caso esta solicite, informações de adimplência e inadimplência dos contratos celebrados, para que exerça a cobrança junto aos BENEFICIÁRIOS inadimplentes, uma vez que foi sub-rogada no crédito da CAIXA.

PARÁGRAFO NONO - Ao final do prazo de retorno dos financiamentos celebrados com os BENEFICIÁRIOS apresentados pela ENTIDADE ORGANIZADORA, com sua plena quitação perante a CAIXA, eventual saldo credor da Conta Gráfica Caução será devolvido à ENTIDADE ORGANIZADORA, já consideradas as deduções das parcelas não pagas pelos BENEFICIÁRIOS, os impostos e os custos devidos à CAIXA pela administração dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em hipótese alguma, o saldo da Conta Gráfica Caução será disponibilizado à ENTIDADE ORGANIZADORA, para movimentação, antes de decorrido o prazo de retorno contratual dos financiamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO - O presente Termo vigorará enquanto vigorar algum contrato assinado com os BENEFICIÁRIOS vinculados ao empreendimento a ser produzido, contados da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO - Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação da ENTIDADE ORGANIZADORA, na mesma proporção da CAIXA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ex vi do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO - Durante sua vigência, este Termo poderá ser alterado no todo ou em parte mediante termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexequível, ou ainda, denunciado por razão superior ou conveniência, ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia. A rescisão deste instrumento será automática e independência de notificação judicial ou extrajudicial operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação ou denúncia.

Parágrafo Único - Na ocorrência de comunicação ou denúncia a que se refere o caput desta Cláusula, não será prejudicada a realização de qualquer processo previsto no corpo do Termo ou em termos aditivos, que estejam em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGISTRO - A ENTIDADE ORGANIZADORA se obriga a promover o registro deste Termo perante o Ofício de Registro e Documentos, às suas expensas, e a apresentar à CAIXA, a comprovação da efetivação do registro, em até 30 (trinta) dias da data de assinatura. Na hipótese de a ENTIDADE ORGANIZADORA ser o PODER PÚBLICO, deve ser publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município, conforme o caso, o extrato deste termo e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas

CAIXA

Termo de Cooperação e Parceria CAIXA - Entidade Organizadora

CURITIBA
Local/Data

, 04

de SETEMBRO

de 2007



Celso MATEOS
Superintendente Regional
SR Leste do Paraná

Assinatura, sob carimbo, do funcionário da CAIXA

Testemunhas

Nome: FRANIS H CALIXTO
CPF: 097286869-00

Assinatura, sob carimbo, do representante
Entidade organizadora

Nome: ANGEL VOLPI NETO
CPF: 192784976-49

TABELIONATO DE PONTAL DO PARANÁ

Comarca de Matinhos - PR

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)

Rudisney GIMENES

do comparecimento

Serventia Dou fe

15 de Outubro de 2007

Angelo Volpi Neto

Carreio - TABELIAO

ESCREVENTE SUBST

Auxilio - ESCRIVENTE

B. Aroujo

DE

NOTAS

CC047025



7º. TABELIAO - DR. ANGELO VOLPI NETO
R. Mal Decoro, 230 Centro F:3322-615
CURITIBA - PARANÁ

Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) Supra-Assinada(s) de:
[Identidade] - CELSO MATEOS

Em testemunho da verdade
Curitiba, 05 de Outubro de 2007

027-MAGDA FLORES RODRIGUES
ESCREVENTE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Dr. Roque Verasilha nº 215 - Matinhos-Pr
PROTOCOLADO Nº 0005918
REGISTRADO Nº 0005524/ 00
LIVRO B-629
Matinhos (PR), 15 de outubro de 2007
Angelo Volpi Neto
Patrícia Villalba - Escrevente Juramentada
(Registrado integralmente a pedido do apresentador
para a CONSERVAÇÃO DO DOCUMENTO)
6.015/73, art 127, VII - Emolumento: R\$31,50 (Vinte e
300,00); Funrejus: R\$4,30)



CCFGTS - OPERAÇÕES COLETIVA - CAUÇÃO

EMPREENDIMENTO - CONJUNTO RESIDENCIAL BELA E JUSTA I, II E III

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

DATA DE ASSINATURA DOS CONTRATOS: 28/12/2007

QUANTIDADE: 120 UNIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Conta Caução: 0398/022/120-6 (R\$ 202.133,55) - Saldo em 27/07/2009 - R\$ 222.544,59

Financiamento aos Beneficiários - Conta Gráfica R\$ 202.133,55

-CONJUNTO RESIDENCIAL BELA E JUSTA I - 48 UNIDADES

-Financiamentos: R\$ 80.342,65

-Subsídios : R\$ 327.659,71 - Saldo atualizado - conta 012 - (27/07/2009) - R\$ 367.263,77**-CONJUNTO RESIDENCIAL BELA E JUSTA II - 29 UNIDADES**

-Financiamentos: R\$ 50.036,67

-Subsídios : R\$ 196.517,30 - Saldo atualizado - conta 012 - (27/07/2009) - R\$ 220.316,00**-CONJUNTO RESIDENCIAL BELL MAR III - 43 UNIDADES**

-Financiamentos : R\$ 71.754,23

-Subsídios : R\$ 293.794,06 - Saldo atualizado - conta 012 - (27/07/2009) - R\$ 330.370,26**TOTAL DE FINANCIAMENTOS - R\$ 202.133,55** *W. G. S.***TOTAL DE SUBSÍDIOS ATUALIZADOS : R\$ 917.950,03** *F.P.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 029/2010

Pontal do Paraná, 01 de abril de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar às suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramito processual.

- Projeto de Lei n.º 023/2010, que: "Autoriza o Poder Executivo a abrir credito adicional especial, no valor de R\$ 250.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município".

Atenciosamente


Alfredo Rizental Junior

Recebido em:

09/04/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º033/2010

Pontal do Paraná, 01 de abril de 2010.

Ilmo. Sr.

Osni Alves de Abreu

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Atendendo o que preceitua o artigo 60 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar às suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramito processual.

- Projeto de Lei n.º 023/2010, que: "Autoriza o Poder Executivo a abrir credito adicional especial, no valor de R\$ 250.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

Recebido em: